

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº 1.071/2013 e 079/2014

<b>CORREGEDOR GERAL</b>	<b>DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO</b>
<b>JUIZ CORREGEDOR DESIGNADO</b>	<b>DR. JORGE DA COSTA VELOSO</b>
<b>PERÍODO</b>	<b>27 e 30 de JANEIRO de 2014.</b>
<b>COMARCA</b>	<b>SÃO RAIMUNDO NONATO – 1ª VARA</b>
<b>JUIZ DE DIREITO</b>	<b>DR. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES</b>



## **COMARCA CORREIÇIONADA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

Na **1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI**, por ocasião das atividades correcionais, realizadas no período de 27 e 28 de janeiro de 2014, **foram vistoriados apenas 127 (cento e vinte e quatro) processos em andamento**, solicitados aleatoriamente entre os mais antigos, deixando de serem apresentados 18 (**dezoito**) **processos solicitados**, sendo que foi apresentada justificativas por parte da secretaria.

### **1 . TITULARIDADE DA VARA ( ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013)**

O magistrado titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato é o **Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, que tomou posse em 10 de abril de 2012, o qual se encontrava em gozo de férias regulamentares, estando respondendo pela Vara o **Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar**, que se encontrava presente durante os trabalhos da Correição.

### **2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013)**

O quadro funcional da Comarca de São Raimundo Nonato/PI é composto por apenas **03 (três)** servidores do Tribunal de Justiça, na Secretaria, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
01	Evandro Nunes Diogenes (Férias)	Analista Judicial - Secretário da Vara
02	Luiz Gonzaga de Negreiros	Oficial de Justiça – Secretário da Vara Designado
03	Ulisses José da Silva Neto	Oficial de Justiça

Também se verificou a presença do Sr. Jeová Rodrigues Alves, Oficial de Gabinete. Verificou-se também a presença dos servidores cedidos pelo município: Manoel Eudâmidas Damasceno Segundo e Gildenir de Sousa Marques.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

*Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.*

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

I - .....

II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária são compostas por até:

a) Dois Escrivães Judiciais

b) Quatro Analistas Judiciais

c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador

d) Dois Técnicos Administrativos (grifo nosso).

### **3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V e VI, DO PROVIMENTO 12/2013)**

As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são boas, uma vez que se trata de um imóvel novo, bem conservado e amplo, que atende as necessidades da Comarca. Com relação ao mobiliário, rede elétrica, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática), são precários, mas dentro dos padrões mínimos para os parâmetros do Judiciário Piauiense.

### **4. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ARMADA (ARTIGO 6º, VII, DO PROVIMENTO 12/2013)**

O prédio do Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato não há Vigilância Eletrônica, bem como não há segurança militar, no entanto **existe segurança armada feita pela empresa SERGESEG, contratado pelo Tribunal de Justiça**, que faz a vigilância do prédio 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo o prédio seguro contra a ação de ladrões e vândalos.

### **5. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013):**

A Comarca de São Raimundo Nonato/PI dispõe atualmente dos equipamentos de informática constante na relação abaixo:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Computadores	05
Impressoras	03
Scanners	03

A Vara informa que o **número de equipamentos não é suficiente**, mesmo se levarmos em consideração o número de servidores da Vara correicionada.

## **6. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX DO PROVIMENTO 12/2013)**

A Comarca de São Raimundo Nonato/PI, tem atualmente como representantes do Ministério Público titulares, Dr. Regis de Moraes Marinho, Dr. Vando da Silva Marques e Dra. Micheline Ramalho Serejo Novaes, que atuam conjuntamente na Comarca.

## **7. DEFENSORIA PÚBLICA (ARTIGO 6º, X DO PROVIMENTO 12/2013)**

A **Comarca é assistida pela Defensoria Pública**, tendo como Defensor titular o Dr. Gerson Henrique Silva Sousa, Dr. Robert Rios Magalhães Júnior e Dra. Gilmara Guimarães Bezerra, que atuam conjuntamente na Comarca.

## **8. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013)**

Na Comarca de São Raimundo Nonato existe Subseção da OAB-PI, bem como existem vários advogados residentes na Comarca e que militam naquele foro Comarca, na área cível e criminal.

## **9. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII DO PROVIMENTO 12/2013)**

A Comarca de São Raimundo Nonato é provida com o 11º Batalhão da Polícia Militar, a 8ª Delegacia Regional sediada na Comarca, que atende toda a região, bem como da Delegacia local, que atua na investigação do delitos ocorrido no município.

## **10. CONSELHO TUTELAR (ARTIGO 6º, XIII – PROV. 12/2013)**

A Comarca de São Raimundo Nonato é provida de Conselho Tutelar, sendo seus conselheiros subordinados à Prefeitura Municipal.

## **11. INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013)**

A Comarca de São Raimundo Nonato é provida por agência bancária do Banco Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste e Bradesco, dispendo ainda de Casa Lotérica.

## 12. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6,XIV DO PROVIMENTO 12/2013);

Os tomadores de fundos da Comarca de São Raimundo Nonato são os servidores Olga Maria de Oliveira e Heitor Guerra de Sousa, cujo fundo está sendo utilizado regularmente na compra de água mineral, reparos de ar condicionados e pequenos reparos no prédio do fórum.

## 13. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013)

### IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos analisados (95 solicitados e 30 aleatoriamente), que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **5.027 (cinco mil e vinte e sete) dias**.

### 13.1 - PROCESSOS SOLICITADOS

Solicitou-se da unidade jurisdicional, por meio de ofício (anexo), uma relação com os processos que tramitam, por ordem cronológica de ajuizamento, com a finalidade de confrontar a realidade destes com o sistema ThemisWeb.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	1-57.1978	27/09/1978	Execução De Título Extrajudicial	Execução ajuizada em 27.09.1978. Cisão dos executados, parcialmente, em 10/07/1979. Ação contestada pelo Executado JACOB BISPO DE MIRANDA,, sustentando que a parcela de débito de sua responsabilidade já havia sido paga, segundo recibo de fls. 62. Embargos à Execução oferecidos e recebidos em 22/11/1979. Quanto ao Executado não localizada para a citação, este foi citado por edital, segundo ordenamento datado de 20/03/1987 e publicado no DJ, de 12/06/1980. Como as Cartas Precatórios citatórias, remetidas a outros JUIZES não foram devolvidas, o MM. Juiz presidente de presente ação, diligenciou a devolução das mesmas, obtendo-se êxito. Ouvido sobre a devolução e atos nela praticados, requereu a devolução da Carta encaminhada ao MM. juiz de Bom Jesus face o seu não integral cumprimento. Não obstante a citação por edital, os autos foram suspensos por ordem judicial, datada de 17/08/1999, permanecendo até o dia 21/03/07, com a devolução da precatória remetida ao Juízo de Bom Jesus e atendendo requerimento do Exequente, referida precatória foi devolvida ao MM. Juiz Deprecado, para diligências nela especificada. Não localizado o devedor nela indicado, foi determinado o arresto de seus bens com êxito. O Executado foi intimado para os termos do art. 654 do CPC e citado por edital. Edital confeccionado foi entregue ao credor para a devida publicação, em 26/11/1992, publicado no DJ de 22/12/1994. Nomeado curador em 23/02/1996. Arresto convertido em penhora em 08/11/1995. A avaliação do bem não foi procedida, face o Avaliador não ter encontrado o bem nem o depositário do indicado, segundo certidão de fls. 198. O Exequente substebeoos poderes conferidos a seu advogado LUIZ SOARES DA SILVA causídico PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO, REPOUSANDO às fls. 228v, despacho, datado de 30.10.2001, determinando a intimação dos advogados do autor para se manifestarem sobre o andamento do feito. Indimados, em 22/11/01, não houve manifestação. Vale lembrar que autos estão parados desde 20/04/01, para cumprimento de silêncio, sem qualquer providência, deixando os autos parados até 19/08/2002, quando o MM. Juiz extinguiu o feito.
2.	7-78.1989	11/08/1989	Homicídio	Crime ocorrido em 10/07/89, com denúncia recebida em 14/08/89, com determinação de citação por edital, este citado em 10/12/89 e decretado sua revelia e nomeado defensor datrivo, este apresenta defesa em 20/07/90. Designado audiência por quatro (04) vezes, esta realizada em 09/04/91. Alegações finais em 24/06/92 e 03/05/94, com pronúncia em 12/05/94, Renovado mandado de prisão em 28/03/00 e 04/03/10, quando é

				determinado diligências no sentido de localizar os réus, esta sem êxito. Determinado a intimação do réu da sentença de pronúncia por edital em 11/03/13, este citado foi conclusos em 28/01/14. Aguardando impulso.
3.	3-07.1990	28/06/1990	Homicídio	Crime ocorrido em 28/04/90, com denúncia apresentada em 10/07/90, com réu interrogado em 11/07/90 e testemunhas ouvidas em 17 e 26 de julho de 1990. Alegações finais em 01/08/90 e 16/08/90. Pronúncia em 13/09/90, quando o réu foi posto em liberdade. Libelo apresentado em 15/05/91 e determinado a intimação do réu para contrariar o libelo, quando o Oficial de Jutiça informa que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, em 02/07/91. Parado desde então sem nenhum impulso até 11/02/10, quando o MP pede a decretação da prisão preventiva do réu, esta deferida em 23/03/10. Parado até 17/12/12, quando o MP pede a extinção da punibilidade do réu, esta decretada por sentença em 05/07/13.
4.	4-89.1990	09/10/1990	Ação Penal Homicídio	o DENUNCIADO foi preso e atuado em flagrante delito no dia 02/11/83, onde permaneceu até o dia 08/12/83, tendo evadido para lugar incerto e não sabido. Foi-lhe citado pOr edital e nomeado defensores sendo, sendo que somente o oitava aceitou o encargo, tendo este oferecido defesa prévia, em 26/02/86. Recebidas as informações sobre os endereços das testemunhas a serem inquiridas. Petição do defensor nomeado às fls. 124, desistindo de aceitar o encargo, sendo em seguida havido a nomeação lde outro defensor e por este o encargo foi aceite, em 15.07/89. em 27/04/89 foi designado o dia 02/05/89 para a audiência de inquirição das testemunhas. Foi expedida Carta Precatória para a inquirição da testemunha José Ribamar Santos Costa, residente na Comarca de Teresina. As testemunhas arroladas na defesa prévia foram ouvidas em audienca realizada no dia 06/09/89, adiada para o dia 14/11/89. Na fase do art. 406 do CPP as parte não divergiram pugnaram pela pronúncia do réu. o Reu foi efetivamente pronunciado , segundo setença de fls.148, datada de 13.09/90, quando o MM. Juiz determinou a expedição de novo mandado de prisão ldo Réu, este entregue à autoridade policial, ainda não lcumprido. Determinou, mais, o MM. Juiz seja oficiado ao Cartório Eleitoral, os dados pessoais, tais coma o Nome completo da mãe, seu CPF Sua RG e data de nascimento, providências já adotadas. Estando os autos conclusos desde de 25/02/2013.
5.	10-60.1991	24/06/1991	Homicídio	Crime ocorrido em 26/05/91, om réu submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri e absolvido em 21/03/02, com apresentação de recurso em sessão, contudo não apresentou razões por escrito, parado até 06/04/10, quando foi determinado a intimação da defesa para apresentar contra-razões, estas apresentadas, foi remetido os autos para o TJ em 12/04/11. Recurso improvido pelo TJ em 22/01/13 e remetido a esta Comarca, com determinação de arquivamento em 10/05/13. Aguardando cumprimento.
6.	22-76.1991	04/07/1991	Homicídio	Crime ocorrido em 29/07/91, com denúncia recebida em 07/08/91, com pedido de habeas corpus no TJ, este deferido. Audiência em 08/10/91 e 06/04/94. Pronúncia em 08/11/94, quando foi decretada a prisão preventiva do réu. Parado até 14/04/00, quando foi renovado mandado de prisão. Parado até 03/05/10, quando o MM. Juiz determina diligência no sentido de localizar o réu. em 17/12/12, o MP requer a intimação do réu no endereço antigo, este deferido em 11/05/13, quando o réu por advogado requer a extinção da punkibilidade, em 11/09/13, este indeferido em 29/11/13, com novo pedido em 29/10/13, com manifestação do MP em 22/01/14, pela designação de data para o Júri. Conludos, aguarda decisão.
7.	27-98.1991	11/07/1991	Homicídio	Crime ocorrido em 05/06/88, com denúncia apresentada em 05/12/88, com réu citado por Edital em 25/01/89, com prisão decretada em 06/07/89 e testemunhas ouvidas em 08/08/90. Pronúncia em 05/11/91, sem intimação do réu. Parado desde então sem nenhum impulso até 03/05/10, quando o Juiz determina diligência no sentido de localizar o réu. Sem êxito a localização do réu, o MP pede em 17/12/12, a extinção da punibilidade do réu, esta decretada por sentença em 05/07/13.
8.	26-16.1991	22/07/1991	Homicídio	Crime ocorrido em 09/04/89, com denúncia recebida em 10/05/89, com decretação da prisão réu e citação por Edital. Testemunhas ouvidas em 09/05/91 e 25/11/91. Pronúncia em 30/07/92, sem intimação do réu e com libelo em 30/10/92. Parado desde então sem nenhum impulso até 03/05/10, quando o Juiz determina diligência no sentido de localizar o réu. Sem êxito a localização do réu, o MP pede em 17/12/12, a extinção da punibilidade do réu, esta decretada por sentença em 05/07/13.
9.	25-31.1991	09/09/1991	Homicídio	Crime ocorrido em 27/12/85, com denuncia recebida em 05/05/87, com expedição de precatórias para citação dos réus, este citados e interrogados por precatória, com pronúncia em 26/08/94 e libelo em 25/09/95 e 28/09/95. Réus submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri em 24/10/95, sendo três deles absolvidos, foragido um dos réus. Parado desde então até 24/03/10, quando foi determinado para a secretaria certificar se o réu não julgado encontra-se foragido, oficiando o Delegado de Dirceu Arcoverde, para diligenciar, com nova terminação em 03/05/10, quando é determinado diligências no sentido de localizar os réus, esta sem êxito. Determinado a intimação do réu da sentença de pronúncia por edital em 11/03/13, este citado foi conclusos em 28/01/14. Aguardando impulso.
10.	23-61.199	11/09/1991	Homicídio	Crime ocorrido em 02/08/9, com denúncia recebida em 27/11/91, com decretação da prisão réu. Este preso foi requerido sua transfrenia para a penitenciária Vereda Grande. Revogada a prisão do acusado em 13/02/92. Testemunhas ouvidas em 13/04/92 e 03/06/92. Pronúncia em 05/04/94, com decreto de prisão do réu. Parado desde então sem nenhum impulso até 03/05/10, quando o Juiz determina diligência no sentido de localizar o réu. Sem êxito a localização do réu, o MP pede em 17/12/12, requer a



				intimação do réu por carta precatória, esta expedida em 14/08/13, esta devolvida sem cumprimento. Conclusos, foi despacho em 30/10/13, aguardando cumprimento.
11.	8-92.1991	04/10/1991	Execução	Autos com determinação de citação do requerido. Antes da itação, o requerido apresenta bens a penhora em 16/10/91, om determinação de avaliação dos bens em 12/08/92. Designada paraças para 06 e 21 de abril de 94, esta não se realiza, quando o autor requer nova nomeação de bens a penhora, este indeferido em 24/08/99, com determinação de aberbação da penhora realizada. Novo auto de penhora em 06/05/05 e avaliação em 22/11/07. Parado desde de então sem impulson ofiial.
12.	16-69.1991	07/10/1991	Execução	Requerido citado em 18/10/91 e bens penhorados em 21/10/91 e auto em 23/10/91. Parado até 10/11/*7, quando o autor requer a intimação dos avalistas, quando os autos são remetidos para a 1ª Vara, estes recibios e despachados em 22/06/98, foi determinado avaliação dos bens. Determinado a intimação do autor em 26/05/99, este cumprido somente após dez (10) anos. Determnado a intimação do autor para dizer se tem interesse no feito, este se manifesta em 09/11/09 e posteriormente o advoga desiste do patrocínio da causa, em 23/03/10. Determinado a intimação pessoal do autor em 21/05/12, este se manifesta pela intimação do Banco do Brasil, que se manifesta pelo prosseguimento em 25/10/13. Determinado a intimação do autor para se manifestar. Aguardando cumprimento.
13.	19-24.1991	29/10/1991	Homicídio	Crime ocorrido em 13/10/91, com denúncia recebida em 21/11/91, com réu interrogado em 04/12/91 e testemunhas ouvidas em 15/04/92. Alegações finais em 30/10/92 e 05/05/93. Pronúncia em 20/06/93, quando foi decretado a prisão do réu. Parado desde então sem nenhum impulso até 04/07/12, quando é declarado extinto a punibilidade do réu.
14.	24-46.1991	29/10/1991	Homicídio	Crime ocorrido em 15/10/91, com denúncia recebida em 04/11/91, com réu interrogado em 14/11/91, que não foi revogado sua prisão. Testemunhas ouvidas em 15/07/92 e 24/08/94. Alegações finais em 25/08/94 e 15/10/94. Pronúncia em 26/01/95, quando foi decretado a prisão do réu, contudo sem intimação dos mesmos. Parado desde então sem nenhum impulso até 03/05/10, quando é determinado diligências no sentido de localizar os réus, esta sem êxito, quando em 04/07/12 é declarado extinto a punibilidade dos réus.
15.	20-09.1991	09/12/1991	Homicídio	Crime ocorrido em 24/11/91, com denúncia recebida em 11/12/91, com réu interrogado em 13/12/91, quando foi revogado a prisão do réu em 18/05/92. Designado audiência para oitiva das testemunhas por dez (10) vezes, esta se realizou somente em 13/06/95, quando foi decretado a prisão dos acusados e expedidos mandado de prisão.. Alegações finais em 26/03/96 e 24/03/97. Conclusos os autos, a MM. Juiz determinou que fosse reinquiridas a testemunhas , estas ouvidas em 25/11/97 e 02/04/98, com determinação de expedição de precatória, esta devolvida em 23/09/98, quando se arrastou aguardando apresentação das alegações finais, quando em 04/07/12 é declarado extinto a punibilidade dos réus.
16.	6-88.1992	10/02/1992	Homicídio	Crime ocorrido em 21/01/92, com denuncia recebia em 21/02/92. Réu interrogado em 09/03/92, quando em 13/04/92 foi concedido liberdade provisória e testemunhas ouvidas em 28/05/92 e 04/08/92. Alegações finais em 14/06/93 e 19/06/93, com pronúncia em 20/12/93 , sendo decretado a prisão do réu. Parado desde então até 03/05/10, quando foi determinado diligências no sentido de localizar o réu, esta sem êxito. Quando a Justiça Eleitoral informa o endereço do réu. Expedido precatória para a Comarca de Serrana-SP, não tendo sido localizado o réu. Concluso em 25/02/13, aguarda impulso.
17.	04-21.1992	02/07/1992	Homicídio	Crime ocorrido em 21/06/92, com denuncia recebia em 16/07/92. Réu interrogado em 31/07/92, quando em 17/08/92 foi concedido liberdade provisória e testemunhas ouvidas em parte em 10/03/93. Redesignado audiência po nove (nove) vezes, esta realizou-se 29/05/95. Alegações finais em 22/06/95 e 26/03/96, com pronúncia em 24/06/96, com decreto de prisão. Renovado mandado de prisão em 28/11/00 e 05/03/10, quando é determinado diligências no sentido de localizar os réus, esta sem êxito, Concluso em 25/02/13, aguarda impulso.
18.	5-96.1992	22/07/1992	Homicídio	Crime ocorrido em 05/07/92, com denuncia recebia em 04/11/92, decreto de prisão preventiva. Réu citado por edital em 11/06/93 e decretado sua revelia e nomeado defensor dativo, este apresenta defesa em 10/08/94. Designado audiência por cinco (05) vezes, esta realizada em 10/10/95. Alegações finais em 25/03/96 e 20/05/96, com pronúncia em 26/05/96, com decreto de prisão. Renovado mandado de prisão em 28/09/00 e 05/03/10, quando é determinado diligências no sentido de localizar os réus, esta sem êxito. Determinado a intimação por precatória para prisão do réu. Expedido precatória para a Comarca de Brasília, aguarda retorno, quando foi determinado quer fosse oficiado o TRE, Eletrobras e INSS, com o intuito de localizar o réu, em 28/05/13. Aguardando Conclusão.
19.	01-66.1992	25/09/1992	Roubo	Denuncia recebida em 07/11/95. Determinação dos acusados por edital, em 04/01/96. Mnifestação do MP, em 31/07/13, de que audiencia foi realizada em 26/02/98 com a nulidade do art. 564,III, o, em prejuizo para a defesa, que seja redesignada a audiencia supra. Sentença de absolvição de tres deles e extinção de punibilidade do ultimo. Falta ser dada baixa na distribuição.
20.	007-73.1992	14/12/1992	Homicidio	Recebimento denuncia em 14/12/92.Audiencia em 22/03/93. Audiencia em 14/04/93.Alegações finais defesa em 21/12/93. Alegações MP em 12/04/04. Sentença de pronuncia em 13/05/94. Expedição mandado de prisão em 16/05/94. <b>Carimbo de vistos em correição em 20/04/95, 14/04/97, 12/05/98, 26/03/07/025/04/97. Certidão de</b>



				<i>entrega do mandado de prisao ao delegado, em 20/07/09. Carimbo de correição em 18/03/10. Despacho de determinação de localização do paradeiro do reu. Ofício expedido em 14/05/10. Resposta em 14/05/10. Conclusão em 29/09/10. Carimbo de vistos em orreição em 09/05/12, com vistas o MP. Manifestação do MP em 18/12/12. Conclusão em 18/12/12. Despacho em 11/03/13, para intimação do reu da decisão de pronuncia via edital. Certidão de publicação do edital. Conclusão em 15/01/14.</i>
21.	40-29.1993	17/03/1993	Homicidio	Recebimento da denuncia da denuncia 29/04/93. Despacho de citação por edital em 03/08/93. Alegações Finais do MP em 10/01/96. Alegações finais do reu 08/04/96. Decisão de pronuncia do reu em 24/06/96. Mandado de prisão preventiva em 28/03/00. Manutenção prisao preventiva tendo em vista a fuga do mesmo em 04/09/01. Comunicação do Delegado de policia,, em 11/12/01, de que o reu se apresentou .Deferid o pedido de revogação da preventiva em 13/12/01. Recebimento do libelo acusatorio em 10/01/03, determinação de notificação do defensor para apresentar contrariedade a libelo. Carimbo de vistos em correição em 13/02/04, 26/03/07, 25/04/07, 18/03/10, sem despachos. Em 08/05/12 despacho de notificação da defesa e do MP. Carimbo de vistos em correição em 18/05/12 sem determinação. Em 17/12/12 manifestação do MP apresentando testemunhas para depor, aguardando a designação da data do juri. Conclusão em 18/12/12. Petição de 15/08/13 requerendo a extinção de punibilidade. Extinção de punibilidade por sentença em 14/11/13.
22.	32-56.1993	12/04/1993	Execução	Execução com requerido citado em 16/04/93 e bens penhorado em 20/04/93. Bens avaliado em 19/07/93. Feito se arrasta até 15/10/99, quando é determinado a expedição de novo mandado de penhora, este cumprido somente em 25/04/05, contudo sem localizar bens. Determinado a intimação do autor para se manifestar, este intimado se manifesta em 08/03/06, requer que a penhora recaia sobre os bens dos avalistas. Parado até 24/07/07, quando é expedido novo mandado de penhora, porém sem êxito, quando em 15/05/12, é determinado a intimação do autor, este intimado não se manifesta. Conclusos, aguarda impulso.
23.	31-67.1993	12/04/1993	Execução	Execução com requerido citado em 20/05/93 e bens penhorado na mesma data e avaliado em 19/07/93. Feito se arrasta até 13/10/99, quando é determinado a ampliação da penhora, este recebido pelo Oficial de Justiça foi cumprido somente em 21/01/99, contudo sem localizar bens. Feito de arrasta até 27/10/09, quando foi determinado a intimação do autor para se manifestar, este intimado se manifesta em 25/11/09 por nova avaliação da penhora, esta deferida em 21/01/10 e avaliação em 05/07/10, . Conclusos, aguarda impulso.
24.	42-96.1993	26/04/1993	Homicidio	Recebimento da denuncia 15/06/93. Citação por edital. Decretação de revelia em 03/05/94. Informação do MP em 17/12/12 de que po reu faleceu. Em 11/03/13 despacho determinando ofício ao cartorio para dizer sobre o obito. Sem resposta do ofício nos autos.
25.	51-58.1993	09/06/1993	Homicidio e Lesao Corporal	Recebimento de denuncia em 15/06/93. Sentença de pronuncia em 01/12/94. [...] Em 29/09/10 conclusão, em 08/05/12 despacho determinando a inclusão do nome do reu no INFOSEG. Certidão de que foi oficiado o TER porem não houve resposta. Conclusão em 22/02/13.
26.	29-97-1993	04/08/1993	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 04/08/93. Auto de penhora realizado em 23/08/93. Processo com tramitação demorada em virtude da secretaria não cumprir os despachos do Magistrado bem como a inercia das partes. Petição do autor informando o interesse no prosseguimento do feito, em 23/11/09. Despacho para que seja realizada nova avaliação do bem penhorado, em 21/01/10 e avaliado em 05/07/10. Petição do autor que seja prosseguido a ação bem como a designação de hasta publica do bem penhorado, em 29/05/12. Concluso ao Magistrado em 21/02/13, parado desde então.
27.	50-73-1993	11/08/1993	Homicidio	Denuncia apresentada em 18/08/93. Interrogatório do acusado em 24/08/93. Defesa prévia apresentada em 27/08/93. Oitiva das testemunhas, em 17/02/94. Alegações apresentada em 17/10/94 (Defesa) e 01/03/94 (MP). Sentença de pronuncia, em 24/04/94. Ficando inerte da sentença até 03/05/10, mesmo sido correicionado em 14/04/97, 12/05/98, 16/02/04, 26/03/07 e 18/03/10. A secretaria somente em 2010, juntou as certidões solicitadas. Réus não localizados, mesmos sidos publicado editais e ofícios expedidos aos orgão com o fito de localizar o endereço. Petição da Defesa, solicitando a extinção da punibilidade, em 18/09/13. Concluso em 18/09/13, aguardando despacho
28.	38-59-1993	26/08/1993	Lesão Corporal	Denuncia apresentada em 22/09/93 e recebida em 23/02/94. Defesa prévia apresentada em 05/05/98. Processo sentenciado em 04/12/13, decretando a extinção da punibilidade, com o advento da prescrição. Aguardando em secretaria o cumprimento integral da sentença
29.	49-88-1993	02/12/1993	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 08/11/93. Bens penhorados em 18/04/94. Mandado de Penhora recebido pelo Oficial de Justiça em 19/11/97 e devolvido em 01/06/99. Despacho em 25/08/00, determinando que a parte se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça e não cumprido. Despacho em 23/03/03, para que esja intimado a parte autora sobreo interesse no prosseguimento do feito e reiterado em 04/11/13, sem noticias nos autos do cumprimento do despacho.
30.	53-28-1993	03/12/1993	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 08/11/93. Termo de penhora, em 15/12/93. Diversos pedidos de suspensão do feito, tonando-o lento. Despacho, em 21/05/12, para que a parte autora se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sem noticias nos autos do seu cumprimento. No entanto, fora encostado um petição, juntando apenas instrumento procuratório, sem pedidos. Foi concluso ao Magistrado, em 15/02/13, sem ter cumprido





				o despacho.
31.	33-37-1993	06/12/1993	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 08/11/93. Bens penhorados em 11/02/94. Mandado de avaliação entregue em 17/05/94 e devolvido em 24/11/97. Despachado apenas, em 21/03/07, ficando mais de dez anos inerte, mesmo sido correccionado em 25/05/99, 13/01/04, sem notícias nos autos do cumprimento. Termo de conclusão em 15/02/13 e despachado em 04/09/13, para que a parte autora se manifeste sobre o prosseguimento do feito, parado desde então
32.	04-84-1993	14/12/1993	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 14/12/93. Processo com tramitação demorada em virtude a inercia das partes. Despacho em 14/10/13, para que a parte autora se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Sendo cumprido em 20/01/14, por edital, guardando o dilação do prazo estipulado.
33.	32-18-1994	08/02/1994	Interdição	Despacho inicial em 08/02/94. Tramitação demorada, em virtude a inercia das partes bem como a secretaria não cumprir as determinações do Magistrado. Despachado em 29/07/02, sem notícias nos autos de cumprimento. Termo de conclusão de 25/11/13 e despachado em 25/11/13, para que seja intimado a parte autora se manifestar sobre o prosseguimento do feito, parado desde então.
34.	34-85-1994	08/02/1994	Homicídio	Réu condenado em 17/04/96, pelo juri. Réu vem cumprindo a pena aplicada, conforme diversos relatórios do sistema carcerário.
35.	37-40-1994	27/04/1994	Tentativa De Homicídio	Crime de homiio culposo, em que o réu foi preso em flagrante e concedido fiança. Recebido a denuncia em 24/05/94, o réu não foi localizado, quando foi citado por edital e decretado sua prisão preventiva em 10/11/00. Audiência realizada em 26/05/02 e o processo suspenso em 23/07/02. Parado desde então sem nenhum impulso,
36.	07-05-1994-	10/05/1994	Trafico De Drogas	Denuncia apresentada em 07/05/94 e recebida em 11/05/94 e interrogado em 16/05/94. Audiencia de instrução e julgamento, em 25/04/95. Inumeras precatórias com o fito de localizar o acusado. Certidão, informando que não foi localizado as testemunhas arroladas bem como os militares requisitados, em 25/02/13 e concluso na mesma data, aguardando despacho.
37.	06-20-1994	16/05/1994	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 16/05/94. Penhora realizada em 10/06/94 e avaliado em 20/12/94. Processocom tramitação demorada em virtude da secretaria não cumprir as determinações exaradas pelo Magistrado. Termo de conclusão de 20/06/12 e despachado em 18/03/13, determinando o cumprimento do despacho exarado em 14/07/09
38.	30-48-1994	21/06/1994	Lesão Corporal	Denuncia apresentada em 22/06/94. Audiencia de interrogatório do acusado em 16/08/01. Alegações da defesa apresentada em 04/12/01. Oitiva das testemunhas em 06/01/02. Audiencia, em que foi suspenso condicionalmente o feito, em 21/06/07. Certidão de cumprimento das condições impostas, em 04/03/13. Conclusão em 04/03/13, aguardando despacho
39.	28-78-1994	10/08/1994	Lesão Corporal	processo com a tramitação demorada em virtude da não localização do acusado, mesmo ter sido ocorrido diversas tentativas (mandado, editais e ofícios). Despacho suspendendo o feito, em 06/04/99, até a localização do acusado. Termo de conclusão, em 04/03/13, aguardando despacho
40.	31-33-1994	08/09/1994	Lesão Corporal	Denuncia apresentada em 08/09/94. e recebida em 11/09/94. Interrogatório do acusado em 15/09/94 e testemunhas ouvidas em 18/05/95. Incidnte de inanidade mental ajuizado em 05/03/01 e suspenso nesta data. Cota Ministerial solicitando que seja realizado exame de sanidade, em 15/06/11. Oficio informando que o acusado nao peretence mais aos Quadros da PM/PI, bem como não ter como informar o endereço do acusado, em 01/07/11. Concluso ao Magistrado somente em 21/02/13, passando-se 601 dias parados em secretaria
41.	36-55-1994	18/10/1994	Porte Ilegal De Arma De Fogo	Processo com tramitação tumultuada. Diversas precatórias com o fito de localizar as testemunhas arroladas bem como os acusados, sendo estas todas infurutiferas, bem como a secretaria não cumprir as determinações dos Magistrados. Despacho em 27/07/00, determinnando a expedição de precatória, sem notícias de seu cumprimento, mesmo assim foi concluso em 24/01/08 e despachado em 23/05/12, abrindo vista ao MP. Cota Ministerial, opinando pelo cumprimento do despacho de 27/07/00. Concluso em 19/12/12 e despachado em 11/03/13 reiterando o despacho retro. Certidão da secretaria informando que o despacho foi cumprido e que a carta precatória não devolvida, em 22/01/14, aguardando ser concluso.
42.	25-26-1994	14/12/1994	Inventário	Nomeado a requerente inventariante em 10/05/95, esta prestou o compromisso em 12/05/95, com primeiras declarações na mesma data. Determinado a citação dos interessados, estes citados por edital e por mandado. Inventariante se manifesta em 06/11/95, com determinação de citação dos interessados em 28/11/95, este sem cumprimento até 06/05/98, quando o feito é chado a ordem e determinado nova citação dos interessados. Em 09/11/99, o MM. Juiz manda citar Fazenda Pública, esta citada, requer o envio dos autos em 14/07/05, indeferido em 12/05/05. Parado desde então sem nenhum impulso oficial. Concluso, aguarda impulso.
43.	43-13-1995	04/01/1995	Estupro	Recebimento denuncia em 23/09/95. Determinação de citação por edital em 13/11/95. Interrogatorio em 22/11/95. Oitiva testemunhas em 11/03/97. Despacho determinando alegações finais em 10/04/97. Requerimento MP pedindo abertura prazo art. 499. m 20/05/97. Conclusão em 16/02/98. Vistos em Correição em 12/05/98. MP requereu oitiva da vítima e sua genitora, em 08/07/98. Petição requerendo realização de exame pericial acerca da deficiencia mental em 14/06/99. Despacho de Vistas ao MP em 05/03/01.. Manifestação MP em 31/03/01. Despacho em 15/05/01, com portaria , instaurando incidente de sanidade mental. Vistos em correção em 13/03/07. Incidente:



				Incidente instaurado sem distribuição, em apenso. Despachos de vistos em correição em 15/03/10, 18/05/12, 23/05/12. Manifestação do MP em 17/12/12 informando que já adotara os quesitos periciais dedede 07/10/01, fls. 03v. Conclusão em 18/12/12. Realização do exame pericial e juntada do laudo em 01/10/13 aos autos. Vista dos autos ao MP em 04/10/13. Requerimento do MP de continuidade do feito em 27/01/14. . Conclusão em 27/01/14.
44.	66-56.1995	21/03/1995	Tentativa De Homicídio	Crime ocorrido em 12/03/95, com denúncia recebida em 22/03/95, e interrogatório do réu em 30/03/95 e defesa prévia em 03/04/95. Testemunhas ouvidas em 06/04/95, 25/04/95 e 29/06/95. Alegações finais em 23/06/95 e 03/07/95. Pronúncia em 13/07/95, com decreto de prisão e expedição de mandado de prisão, com intimação de somente um dos réus. Feito parado até 03/05/10, quando é determinado diligências no sentido de localizar os réus, esta sem êxito. Determinado a intimação do réu da sentença de pronúncia por edital em 11/03/13, este citado foi conclusos em 28/01/14. Aguardando impulso.
45.	63-04.1995	04/04/1995	Execução Título Extrajudicial	Determinação de citação em 24/04/95. Auto de penhora e depósito em 17/05/95. Termo de nomeação de depositario em 07/07/95. Desentranhamento de impugnações em 08/06/98. Vistos em correição em 27/09/99, 23/03/99. Conclusão em 27/10/09. Despacho em 27/10/09 de intimação do exequente. Conclusão em 19/11/09. Expedição de intimação em 22/06/12. Conclusão em 15/01/14.
46.	56-75.1996	28/02/1997	Ação Penal De Estupro	O Promotor de Justiça, lotado n 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, ofereceu denúncia , contra EDIMAR DA MOTO CAMPOS, DATADA DE 19/06/1988, alegando que o mesmo no dia 29.01/1996, por colta das 10,30 horas , no bairro SÃO Felix convidou a , menor REGIANE DA SILVA MORAES, DE apenas 9 anos de idade, para acompanhá-lo até a um terreno baldio ali perto , oferecendo-lhe dinheiro . Ali chegando o acusado manteve com a vítima relação sexual .Quando o denunciado estava a tirar a roupa íntima da vítima, surgiu a Sra. Ana Betânia Ribeiro Chaves, que aos gritos interrompeu a ação do denunciado momento em que a vítima já estava aos gritos. O Acusado foi denunciado como incurso nas penas do art. 213 c/c o art. 224, a e 14, II, do Código Penal e art. 9º, da Lei 8.072/80. No inquérito consta m o Auto de Exame de Corpo de Delito, Termo de Declaração prestado por Regina Ribeiro da Silva, Ana Betania Ribe Chaves e por Laudiana Damacebi Silva. Foi feito a qualificação indirta do indiciado.. às fls 12 foi juntado a Certidão de nascimento da vítima. Relatados o inquérito este foi remetido ao Judiciário. Em ato contínuo os autos foram conclusos em 21/05/86 e dado vista do Ministério Público , tendo este requerito a remessa dos autos ao Autoridade Policial para informar se os representantes legais da vítima são miseráveis na forma da lei, em 11/07/96. Ordem cumprida em 04.02.98. Intimado o pai da vítima , em 09.03/98, Este ofereceu representação, datada de 09/03/98. Em 22.05.98 os autos foram remetidos ao Ministério Público, devolvidos em 19/06/98, com denúncia, datada dde 10/11/2000. Reu citado em 20/02/2001. Interrogado em 22/02/3001. Defesa prévia oferecida no prazo legal, negando a veracidade dos fatos alegados na denúncia. Os pais da vítima às fls. 26, declararam não mais terem interesse no prosseguimento da ação, segundo certidão de fls. 26. Entendendo tratar-se de ação pública, o MM. Juiz deu regular andamento na ação, designando o dia 15/08/2002, PARA A INQUIRIRIÇÃO das testemunhas, ocasião ouviu-se apenas a de nome LAUDIANA DAMASCENO SILVA MACEDO. As demais encontradas foram ouvidas em outra audiência. Consta do Termo de audiência de fls. 43 que a vítima contraiu matrimônio. COM A NOTÍCIA a audiência foi suspensa e determinado a comprovação do casamento. sem a obtenção da informação, foi remarcada a audiência de inquirição das testemunhas, não realizada face a não intimação das mesmas, vez foram intimadas, por haverem mudado de endereço. Ouvido o Ministério Público ofereceu manifestação em 17.12.12, sustentando do que na ausência de audiência de INSTRUÇÃO E julgamento, pugnava por sua realização, sendo os autos conclusos em 18.12.12, ainda, sem andamento. Consta às fls. 56, dando conta de que o denunciado ainda não faleceu, voltando os autos conclusos em 12/07/13 e devolvidos em 02.03.13, com vistas ao Ministério Público, retornando conclusos ao MM. Juiz, em 23/01/14, onde ainda permanece.
47.	99-75.1997	08/04/1997	Homicídio	Recebimento denuncia em 10/04/97. Nomeação de curador ao reu em 09/06/99. Determinação de recolhimento do reu no Hospital Areolino de Abreu em 13/04/00. Certidão de Obito 23/01/14.
48.	159-14.1998	01/04/1998	Estupro	Recebimento denuncia em 24/05/99. Audiencia em interrogatorio 22/06/99. Audiencia para 17/11/99 oitiva testemunhas. Vistas ao MP e manifestação MP em 31/03/01. Despacho determinando intimação representação em 14/05/01. Manifestação do representante reu de que nao tem mais interesse prosseguimento feito em 15/05/01. Certidão de que o processo se encontra há mais de 01 ano sem movimentação. Conclusão em 20/03/07. Ao MP em 20/03/07. Manifestação MP 26/03/07. Conclusão em 02/05/07. Despacho em 02/06/07. Audiencia de 09/10/07 suspena para encontrar o atual endereço da mesma. Certidão informando que a mesma reside na Bahia sem saber o endereço. Conclusão em 11/10/07. Carimbos de visto em correição em 17/02/09, 15/03/10, 18/05/12, 23/05/12. Manifestação MP para redesignaçã de audiencia que nao fora realizada, em 17/12/12. Conclusão em 18/12/12. Audiencia marcada para 20/06/13, em 21/03/13. Certidão de 06/08/13 informando que a audiencia não se realizou devido à pauta do juri.
49.	156-25.1999	04/02/1999	Embargos Execução	Recebimento Embargos em 02/02/99. Impugnação em 10/03/99. Manifestação do embargante em 29/09/99. Despacho em 18/11/99. Despacho em 19/03/2001 para



			Titulo Extrajudicial	cumprimento do despacho anterior. Conclusão em 18/10/4. Despacho em 20/10/04. Audiência de conciliação em 11/03/05. Despacho em 02/3/05 determinando à contador para fazer calculos. Certidão da Contadora em 21/03/05 de que não possui dados suficientes para o calculo. Vistos em correição em 03/03/07. Conclusão em 23/03/07. Carimbo de vistos em correição em 25/05/12, 11/05/12. Conclusão em 25/02/13. Carimbo de correição em 06/03/13. Conclusão em 16/10/13.
50.	249-85-1999	12/05/1999	Homicidio	Alegações Finais apresentadas em 06/10/99 (MP) e 04/02/00 (Defesa). Sentença de pronuncia prolatada em 10/09/12. Certidão informando que o transito e julgado da decisão. Vista ao MP em 10/09/13 e cota apresentada em 27/01/14 pedindo a designação de ata para o juri.
51.	217-80.1999	26/07/1999	Homicidio	Recebimento denuncia em 18/08/99. Despacho de citação do reu em 18/01/00. Transferencia do preso para Penitenciaria de Floriano em 27/10/05. Concessão de Liberdade provisoria em 12/02/07. Audiencia em 08/05/08. Comparecimento do reu de 01/09/09 a 04/06/13. Audiencia em 06/06/13. Alegações finais MP em 22/01/14.
52.	1831999	01/09/1999	Ação De Cobrança	Distribuído em 01/09/99. Despacho inicial em 18/08/99. Audiencia não realizada em 08/11/99. Realização de audiencia em 21/02/00. Expedição de carta precatória citatoria 23/05/00, devolvida em 25/08/00. Pedido de extinção do feito por paralisação, pelos reus em 13/04/04, os autores não concordaram, conforme manifestação em 24/11/09. Nova manifestação dos requerente requerendo o prosseguimento do feito em 23/07/12. Novo requerimento de prosseguimento no feito em 11/10/13. Conclusão em 11/10/13. No gabinete.
53.	234-82-2000	17/01/2000	Homicidio	Sentença de pronuncia prolatada em 15/05/01. Embargos de declaração interposto pelo MP, arguindo ambiguidade, em 11/05/07. Despacho em 03/05/10, para que seja tomada as medidas necessarias para a intimação do reu procunciado, medidas estas tomadas (Oficiando os órgãos de cadastro). Despacho em 08/05/12, recebendo os embargos apresentados e negando-lhe provimento. Termo de conclusao em 13/11/12 e despachado m 11/06/13, determinando que seja intimado o advogado da sentença de pronuncia em 11/06/13. Intimada a defesa da pronuncia apenas em 19/08/13. Cota ministerial opinando pelo cumprimento integral do despacho de fls 107v (11/06/13), em 27/01/14. Aguardando.
54.	180-19-2000	02/06/2000	Homicidio	Alegações apresentada em 05/08/02 (MP) e defesa 22/01/08. Sentença de pronuncia proferida em 16/04/10. Certidão informando que o reu não se manifestou no prazo legal, em 25/02/13 e concluso na mesma data e despachado em 02/09/13, abrindo vista ao MP. Cota Ministerial em 27/01/14, opinando pela deignação de juri.
55.	289-96-2001	22/05/2001	Homicidio	Alegações finais apresentada em 16/07/02 (MP) e 03/05/04 (Defesa). Sentença de pronuncia prolatada em 25/10/04. Embargos de declaração da sentença interposto pelo MP, em 23/05/06. Manifestação da defesa, em 05/08/09, informando que o reu possui outro defensor. Termo de conclusão de 12/08/09 e despachado em 08/05/12, recebendo o recurso e retificando a ambiguidade arguida e determinando a intimação do réu para constituir novo advogado. Réu intimado, em 12/11/12 e não nomeou defensor. Vistas ao MP em 10/09/13 e apresentada cota em 27/01/14, opinando pela notificação da Defensoria Publica, em 27/01/14. Termo de conclusão de 27/01/14, aguardando.
56.	400-80-2001	24/05/2001	Improbidade Administrativa	Denuncia apresentada em 22/05/01, iniciado no Tribunal de Justiça. Processo com tramitação demorada devido a interposição de inumeros recursos. Defesa preliminar apresentada em 07/06/13. Termo de conclusão em 07/06/13 e despachado em 13/06/13, designando audiencia. Audiencia realizada e aberto prazo para apresentação das alegações finais, em 10/10/13. Alegações finais apresentada em 25/10/13 (MP) e 11/11/13 (defesa). termo de conclusão de 11/11/13. Parado desde então.
57.	114-68.2002	26/03/2002	Execução Titulo Extrajudicial	Primeira conclusão em 26/03/02. Despacho citação em 11/04/02. Despacho citação por edital em 20/09/02. Despcho de conversão do arresto em penhora em 11/03/03. Petições de 28/04/03, 21/07/03, 06/10/03 requerendo a intimação do requerido da conversão mencionada. Despacho da referida intimação em 18/03/04. Requerimento do requerente em 11/06/04, 03/09/04 de prosseguimento do feito. [...] Conclusão realizada em 15/10/12, despacho em correição em 18/03/13, autuação de embargo a exeução.
58.	331-14-2002	11/07/2002	Homicidio	Denuncia apresentada em 19/09/02 e recebida em 11/01/03. Audiencia realizada em 13/02/03. Oitiva das testemunhas em 17/08/07 e da vitima em 21/08/07. Alegações finais apresentada em 17/12/12 (MP) e 22/10/13 (Defesa). Termo de conclusão em 22/10/13. Parado desde então.
59.	191-77-2002	29/07/2002	Reintegração De Posse	Despacho inicial em 02/08/02. Audiencia de justificacão em 20/08/02. Contestação apresentada em 26/08/02. Petição juntando as delimitações do imovel, realizada por um Agrimissor, em 28/08/02. Despacho, em 09/05/03, para que as partes se manifestem sobre o possivel acordo celebrado. Petição juntada, em 24/06/03, informando que não existe acordo entre as partes. Despacho, em 05/11/04, designando audiencia, sem noticias de realização da mesma. Certidão da secretaria, em 09/01/06, informando, que não cumpriu devido o acumulo de serviços, concluso em 09/01/06. Despacho em 04/11/09, para que seja intimado as partes para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento no feito. Petição informando interesse no prosseguimento, em 11/12/09. Termo de conclusão, em 14/12/09. Certidão da secretaria, em 25/02/13, infomando que as pates não se manifestaram no prazo legal. Termo de conclusão em 25/02/13. Parado desde então.
60.	340-73.2002	20/08/2002	Lesao Corporal	Recebimento denuncia em 23/04/03. Sentença em 02/07/13 de pronuncia por homicidio. Interposição de RESE em 09/07/13. Conclusão em 09/07/13. Despacho de recebimento RESE e ao MP para contrarrazoes em 02/09/13. Vistas ao MP em



				10/09/13.Constrarrazoos ao RESE em 22/01/14.Conclusão em 23/01/14.
61.	301-42-2003	03/09/2003	Furto	Denuncia apresentada em 19/09/03 e recebida em 01/10/03 e interrogado em 08/10/03. Testemunhas ouvidas em 19/11/03. Alegações finais apresentada em 17/12/12 (MP) e 06/11/13(Defesa). Termo de conclusão de 06/11/13,parado desde então
62.	385-43-2003	14/11/2003	Homicidio	Alegaões finais apresentadas em 17/02/05 (MP) e 03/05/05 (Defesa).Sentença de pronuncia proferida em 28/08/07.Embargos de Declaração impretrados pelo MP, em 13/09/07. Certidão do transito em julgado, em 29/08/13. Vistas ao MP, em 10/09/13 e apresenatado cota em 27/01/14,solicitando a desinação de data de juri.
63.	380-84-2004	11/03/2004	Homicidio	Denuncia apresentada em 08/11/04 e recebida em 27/10/09. Carta precatória expedida com o fim de citar o acusado em 08/04/10 e devolvida em 16/06/10. Audiencia de instrução dia 14/09/11. Alegações finais apresentada em 02/05/12 (MP) e 28/02/13 (Defesa).Termo de conclusão em 28/02/13,parado desde então.
64.	320-14-2004	02/09/2004	Trafico De Drogas	Denuncia apresentada em 28/08/04 e recebida em 09/09/04. Defesa previa apresentada em 03/02/06. Alegções finais apresentada em 20/11/12 (MP) e 27/02/13 (defesa). Termo de conclusão em 23/10/13,parado desde então.
65.	199-49.2005	20/10/2005	Execução Extrajudicial	Despcho inicial em 11/11/05.Despacho de penhora e avaliação em 30/06/10. Despacho de 24/09/13 de suspensão das execuções rurais, sem cumprimento.
66.	69-25.2006	09/01/2006	Embargos Execução	Despacho inicial em 25/01/06.Impugnação aos embargos em 19/05/06.Despacho de intimação do embargado em 25/03/07, sem cumprimento. Petição de 14/01/08 do embargante.Conclusão em 14/01/08. Petição do embargado em 12/08/09. Conclusão em 12/08/09. Vistos em correição 09/05/12. Conclusão em 20/02/13.
67.	236-42-2006	13/03/2006	Lesão Corporal	Denuncia apresentada em 25/01/06. Interrogatório do acusado em 17/03/06. Defesa previa apresentada em 22/03/06. Audiencia de oitiva das testemunha em 09/02/07. Alegações finais apresentada em 18/12/12 (MP) e 04/11/13. Concluso em 04/11/13, aguardando despacho.
68.	585-45-2006	04/05/2006	Tentativa De Homicidio	Denuncia apresentada em 03/05/06. Interrogatório do Acusado em 09/01/07. Recurso em sentido estrito apresentado em 26/02/08. Sentença de pronuncia em 02/08/12. Nota-se que o acusado não foi encontrado, conforme certidão, em 25/02/13. Cota ministerial em 27/01/14, solicitando a designação de data para a realização de juri.
69.	760-39.2006	05/09/2006	Homicidio	Distribuição denuncia em 05/09/06. Recebimento denuncia em 09/01/07. Audiencia interrogatorio em 25/01/07. Defesa previa em 30/01/07.Designação de audiencia em 23/06/08. Audiencia realizada. Conclusão em 22/09/08.Carimbo correição em 09/05/12. Despacho para que seja certificada a oitiva de todas as testemunhas em 21/05/12. Certidao de que so foram ouvidas testemunhas de acusação em 23/05/12.Conclusão em 17/10/12. Despacho de designação de audiencia em 26/11/2, para o dia 12/03/13.Conclusão em 04/03/13.Audiencia em 12/03/13, em que o reu foi PRONUNCIADO. Certidao de transito dadedicisao de pronuncia em 17/07/13. Conclusão em 17/07/13. Despacho determinando intimação da acusaçã e e defesa para apresetar rol testemunhas para plenario.Vistas ao MP em 10/09/13. Rol de testemunhas, em 22/01/14.
70.	462-13-2007	25/06/2007	Porte llegal De Arma De Fogo	Defesa previa apresentada em10/08/07.Sentença proferida em 12/03/13, em audiencia, substituindo a pena privativa de liberdade em pela retriístia de direitos, por dois anos. Pedido de restituição de coisa apreendida, em 08/08/13,cota ministerial acatando a restituição em 27/01/14,Concluso em 27/01/14, aguardando.
71.	139-03.2010	24/02/2010	Reintegração Posse	Despacho inicial em 03/03/10. Petição requerente em 16/04/10. Petição requerente em 29/03/10. Citação dao requerido, certidão de 07/05/10.Defesa em 13/05/10.Despacho de intimação parte autora em 28/07/10.Juntada manifestação em 01/09/10.Conclusão em 01/09/10. Carimbo de vistos em correição em 18/05/12. Despacho em 09/07/12 mdesignando audiencia. Na audiencia as partes pediram 30 dias para realização de acordo, em 06/08/12.Certidão em 27/02/13 informando que o prazo escouu sem amnifestação das partes. Conclusão em 27/02/13. Carimbo de correição em 06/03/13. Conclusão em 16/10/13.
72.	823-30.2007	24/03/2010	Ameaça	Denuncia atuada em 27/09/07.Conclusão em 27/09/07.Carimbos de Correição em 28/05/08, 17/12/09, 26/12/10 sem determinações. Despacho em 22/03/10 determinando a remessa ao Juízo da 1ª Vara.Certidão de recebimento na referida vara em 26/03/10. Conclusão em 26/03/10. Determinação em 06/04/10 de vistas ao MP.Mnifestações do MP em 29/10/10 e 10/05/11. Conclusão em 11/05/11. Sentença de extinção de punibilidade 21/06/11.Publicação e Registro de sentença em 21/06/11.Falta dar baixa na distribuição.
73.	225-71.2010	30/03/2010	Inquerito Policial- Homicidio Duplamente Qualificado	Distribuído como IP, mas já existe Denuncia interposta em 23/01/14, deve ser altera a classe processuak para AÇÃO PENAL. A tramitação diz respeito ao IP: Primeira conclusão Denuncia em 30/03/10.Despacho de vistas ao MP em 05/04/10.Pedido de diligencias em 29/10/10 pelo MP. Conclusão em 03/11/10. Despacho deferindo pedido MP em 04/11/10.Certidão de que a autoridade policial não veio buscar os autos do IP até a data de 21/02/13. Carimbo de vistos em correição em 10/05/12. Conclusão em 21/02/13.Autos com vistas ao MP em 10/09/13, Ausencia de manifestação do MP nos autos. Conclusão em 23/01/14.
74.	378-07-2010	27/04/2010	Homicidio	Sentença de pronuncia proferida em 26/03/13. Certidão informando que escoou o prazo estipulado no edital sem qualquer manifestação das partes. Termo de vista ao MP, em 10/09/13.Cota ministerial apresentada em 27/01/14, pedindo designação de data para o juri.
75.	391-06.2010	29/04/2010	Furto	Recebimento denuncia em 29/04/10.Audiencia de suspensão condicional processo em 27/05/10. Apresentação defesa em 07/06/10 e 08/06/10 por 02 reus.Audiencia de



				instrução em 25/08/10.Requerimento MP em 28/03/12.Vistos em correição em 09/05/12.Despacho em 23/04/13 de que o processo ja se encontra instruído, devendo as partes serem intimadas para apresentar alegações finais bem como a determinação de remessa ao TJPI do RESE à decisão que indeferiu pedido de prescrição, em 23/04/13.Certidão de remessa ao TJ das copias, em 27/05/13. Vistas ao MP em 10/09/13.Alegações finais MP em 23/01/14.
76.	4462010	06/05/2010	Ação Indenização Danos Morais	Distribuído em 06/05/10,Autuado e registrado em 28/03/08. Audiência de conciliação em 05/05/08. Audiência de instrução e julgamento em 29/03/10. Em 29/03/10 o feito foi remetido ao Juízo Comum. Recebido na 1ª vara em 05/05/10, em 03/08/10 foi determinada a intimação das partes em 03/08/10.Audiência realizada em 06/08/12. Conclusão em 27/02/13.
77.	522-78-2010	17/06/2010	Tentativa De Homicidio	Denuncia apresentada 16/06/10 e recebida em 22/06/10.Defesa preliminar apresentada em 06/07/10. Audiência de Instrução e julgamento, em 17/06/10.Carta precatória expedida com o fito de inquirir a vítima e devolvida devidamente cumprida em 02/12/10. Concluso em 05/07/13 e Despacho determinando abertura de vista ao MP,em 02/09/13. Vista ao MP,em 10/09/13 e apresentada alegações finais do MP, em 27/01/14.
78.	531-40-2010	22/06/2010	Estupro	Denuncia apresentada em 21/06/10.Defesa preliminar apresentada em 20/07/10.Audiência de instrução em 11/08/10. Alegações finais apresentada em 17/12/12 (MP) e 28/02/13 (Defesa).Termo de conclusão de 28/02/13,parado desde então.
79.	723-70.2010	01/07/2010	Porte Ilegal Arma	Recebimento denuncia em 28/07/10. Defesa reu em 14/07/11.Conclusão em 18/07/11.Despacho de 09/07/12 de manutenção recebimento denuncia. Audiência em 11/09/12 com Sentença de condenação regime aberto. Pedido MP de que seja oficiada a Prefeitura para envio de relatorio mensal de trabalho doe reu, em 23/01/14.Conclusão em 23/01/14.
80.	1188-79.2013	23/11/2010	Execução Titulo Extrajudicial	Certidão de distribuição de 24/11/10. Conclusão e, 24/11/10.Despacho inicial de citação em 17/12/10.Certidão de citação em 24/11/11.Vistos correição em 09/05/12.Petição de 16/10/12 requerendo prosseguimento feito. Conclusão em 16/10/12.Despacho correição em 18/03/13. Despacho nao cumprido pela secretaria. Nova conclusão em 11/09/13.Despacho de 27/09/13 sem cumprimento pela secretaria.
81.	590-91-2011	26/04/2011	Porte Ilegal De Arma De Fogo	Denuncia apresentada em 18/04/11 e recebida em 09/06/12. Audiência designada para o dia 13/09/12, infrutifera, devido a não localização do acusado e sendo determinado a sua citação por edital. Certidão informando que que foi publicado (18/09/12) e não houve qualquer manifestação do acusado, em 26/02/13. Petição da Defensoria Publica apresentada em 11/11/13.Termo de conclusão em 12/12/13 e despachado em 16/12/13 (Vista ao MP). Aguardando em secretaria o cumprimento do despacho retro.
82.	1483-82-2011	18/10/2011	Indenização Por Danos Morais	Despacho inicial em 20/10/11. Contestação apresentada em 17/11/11.Audiência de instrução realizada em 23/10/13. Memoriais apresentados em 04/11/13 (Requerida). Termo de conclusão de 04/11/13, aguardando despacho.
83.	38-92.2012	11/01/2012	Suprimento Registro Civil	Primeira conclusão em 11/01/12.Despcho de vista o MP em 17/04/12.Manifestação do MP em 05/2012.Despacho determinando officio ao Hospital em 18/07/12.Certidão em 18/02/13 de que não houve manifestação do hospital em 18/02/13.
84.	94-28.2012	30/01/2012	Usucapião	Primeiro ato certidão de distribuição, 30/01/12, e conclusão na mesma data, despach determinando emenda do autor em 17/04/12, emenda do autor à inicial em 20/02/13.
85.	411-26-2012	23/03/2012	Indenização Por Danos Morais	Despacho inicial em 17/04/12. Contestação apresentada em 08/05/12 e replica em 15/05/12.Termo de conclusão de 15/05/12 e despachado em 05/10/12, determinando que os autos sejam remetidos a secretaria, esperarem o termino do periodo eleitoral para serem remetidos novamente ao gabinete. Audiência de instrução em 05/11/13, sendo determinado que os autos fossem conclusos para sentença. Termo de conclusão em 07/11/13, parado desde então.
86.	540-31.2012	16/04/2012	Ação Revisao Clausula Contratual	Certidão de distribuição, certidão de que as custas foram recolhidas em desacordo com a legislação e conclusão ao magistrado em 16/04/12. Despacho de determinação de citação em 27/06/12. Certidão de citação do requerido por AR, e que o mesmo não apresentou contestação. Conclusão ao magistrado em 25/02/13 e nova conclusão em 16/10/13.
87.	562-89.2012	18/04/2012	Busca E Apreensão	Primeira conclusão em 18/04/12. Despacho inicial em 27/06/12.Certidão de 21/02/13 de que o mandado ainda se encontrava como o oficial de justiça. Conclusão em 21/02/13. Certidca de citação do Oficial em 21/03/13 juntada aos autos em 10/04/13. Juntada de contestação em 10/04/13. Conclusão em 10/04/13. Despacho em 08/08/13.Certidão informando que deixou de encaminhar os autos a Defensoria dada a ausencia de defensor. Conclusão em 11/07/13.Despacho de 27/08/13 deterinando a remessa à defensoria. Remessa em 05/11/13. Replica à contestação juntada pela Defensoria em 12/11/13.
88.	123-61-2012	17/07/2012	Homicidio	Denuncia apresentada em 19/11/12. Despacho encaminhando os autos a procuradoria geral de justiça, não concordando com a cota ministerial de arquivamento do inquerito, em 15/08/12. Parecer da Procuradora Geral da Justiça, nomeando Promotor e oferecendo a denuncia,em 19/09/12.Defesa preliminar apresentada em 26/04/13. Audiência de instrução e julgamento realizada em 12/09/13, foi aberto prazo para os memoriais. Memoriais apresentados em 25/09/13 (MP) e 02/10/13 (Defesa). Concluso ao Magistrado em 02/10/13, aguardando.
89.	1524-15.2012	14/11/2012	Violencia Domestica	Recebimento denuncia em 20/03/13. Conclusão em 10/07/13. Despacho de vista ao MP. Manifestação MP em 27/01/14. Conclusão em 27/01/14.
90.	1655-87-	14/12/2012	Homicidio	Denuncia apresentada em 17/12/12.Defesa preliminar apresentada em 16/01/13.



	2012			Audiência de instrução e julgamento realizada em 19/02/13, nesta pronunciou-se o acusado. Rese interposto, em 25/02/13. Contra razões apresentada em 06/05/13. Juri realizado em 01/07/13, condenando o réu. Apelação apresentada em 05/07/13. Contra razões da apelação apresentada em 22/01/14. Certidão informando que os recursos foram interpostos intempestivos, em 27/01/14 e concluso na mesma data, aguardando
91.	46-35.2013	15/01/2013	Reintegração Posse	Certidão de distribuição em 15/01/13, conclusão em 15/01/13. Despacho determinando citação em 16/03/13, Certidão de citação em 04/09/13. Contestação em 18/09/13. Conclusão em 19/09/13. Despacho em 19/10/13. Manifestação parte em 23/10/13. Conclusão em 24/10/13.
92.	374-62.2013	11/04/2013	Alvará Judicial	Primeira conclusão em 12/04/13. Despacho inicial em 30/04/13. Determinando ofício à CEF e intimação do autor. Houve cumprimento apenas da intimação do autor, sem expedição de ofício à CEF. Conclusão em 25/10/13.
93.	710-66-2013	21/06/2013	Lesão Corporal	Denúncia apresentada em 17/07/13. Pronunciado em 10/10/13 e julgado na sessão do juri em 16/12/13 condenando o acusado em 11 anos e 04 meses de reclusão. Certidão de trânsito em julgado em 27/01/14.
94.	899-44.2013	09/08/2013	Suprimento Registro Civil	Certidão de autuação em 07/08/13. Conclusão em 07/08/13. Nova conclusão em 12/08/13. Manifestação do MP. 21/08/13. Conclusão em 29/10/13.
95.	1570-67.2013	17/12/2013	Restauração De Autos	Autos de restauração do processo nº 390-65.2003, solicitado pela equipe da Corregedoria, cujo autos já se encontrava em fase de alegações finais. Aguardando cumprimento de despacho

## 13.2 – PROCESSOS NÃO APRESENTADOS

No entanto, a Secretaria da Vara deixou de apresentar a equipe correicional os seguintes processos:

Ordem	Nº DO PROCESSO
1.	30-82.1993
2.	27-93.1994
3.	16-64.1994
4.	24-41.1994
5.	44-95.1995
6.	1025-31.2012
7.	1254-93.2009
8.	209-40.1998
9.	94-28.2012
10.	879-97.2006
11.	725-11.2008
12.	422-02.2005
13.	390-65.2003
14.	1375-24.2009
15.	857-29.2012
16.	1467-94.2012
17.	936-13.2009
18.	1611-68.2012

A Secretaria da Vara apresentou certidão e extratos, justificando a situação dos processos não localizados acima, conforme certidão e extratos anexos.

## 13.3 – PROCESSOS ALEATÓRIOS

Verificou-se alguns processos, aleatoriamente, para conferir a sua realidade com o sistema ThemisWeb.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1	140-08.1995	07/04/1998	Monitoria	Despacho inicial em 07/04/98. Embargos em 17/04/98. Despacho em 10/08/99. Audiência em 24/02/00. Sentença em 23/03/01. Recurso em 04/05/01. Contrarrazoes em 10/05/01. Certidao transito em julgado em 26/02/04 do TJ. Remessa Comarca. Conclusão em 07/05/12. Conclusão em 18/10/12. Despacho em 18/03/13.
2	244-97.1998	29/07/1998	Usucapião	Determinado a citação dos interessados e a União em 29/07/98, este foi cumprido parcialmente, quando é determinado op cumprimento total em 07/06/99, este cumprido, as Fazendas Públicas se manifestam pela apresentação de documentos, deferido em 05/11/04. A União diz não ter interesse no feito, enquanto o Estado requer a extinção do feito, em 31/05/06. Intimado o autor para apresentar dcs. solicitados, estes dizem que já consta nos autos os docs. Com vista ao MP, este opina em 31/05/10, com determinação de nova citação por edital, esta feita em 06/07/12. Concluso, aguarda impulso.
3	159-77-1999	26/07/1999	Tentativa De Homicídio	Denuncia desclassificada em 11/10/12. Cota ministerial em 13/03/13, opinando pela extinção da punibilidade. Concluso em 14/03/13 e sentenciado em 05/06/13, declarando a extinção da punibilidade do reu.Aguardando cumprimento integral da sentença
4	300-28-2001	03/09/2001	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 25/09/01. Certidão, informando que o executado não apresentou bens nem pagou a divida, em 21/05/03. Concluso em 20/02/09 e despachado em 26/04/12, determinando a atualização do debito bem como a penhora de bens. Juntada de Ar, em 20/06/12. Concluso em 19/02/13, sem noticias nos autos do cumprimento do despacho de 26/04/12 (Penhora dos Bens)
5	121-26.2003	30/04/2003	Monitoria	Despacho inicial em 08/05/03. Despacho em 01/07/13 reiterando o despacho anterior. Despacho em 25/03/07 reiterando o anterior. Conclusão em 03/4/08. Vistos em correição em 18/03/10, 18/05/12. Despacho em 26/04/12 para intimação autor. Manifestação do requerente, de que tem interesse no prosseguimento feito em 14/06/12. Conclusão em 15/06/12. Conclusão em 18/10/12. Despacho em 18/03/13.
6	475-51-2003	09/05/2003	Retificação De Registro De Imoveis	Despacho inicial em 20/05/03. Requerimento do autor solicitando a citação do confrontantes, em 22/05/03. Despacho deferindo em 25/08/03. Juntada do Mandado de citação em 01/10/03. Certidão informando que não houve manifestação dos confrontantes, em 22/05/07. Concluso em 22/05/07 e despachado em 03/07/08. Cota ministerial em 23/07/08. Concluso em 14/05/09 e despachado em 14/05/09, acatando cota ministerial. Cota ministerial para que a parte autora se manifeste, em 21/10/09. Manifestação do autor, em 10/12/09. Concluso em 03/09/10 e despacho em 05/10/12, determinando que os autos voltem conclusos apos o periodo eleitoral. Conclusão em 15/10/12 e despachado em 24/10/12. Petição juntada em 06/12/12 e conclusa em 15/02/13, aguardando despacho.
7	310-04-2003	29/10/2003	Lesão Corporal	Processo ficou suspenso devido o cumprimento da proposta condicional e o réu ter cumprido integralmente. Cota ministerial opinando pela extinção da punibilidade, em 17/12/12. Concluso em 19/12/12 e sentenciado em 05/06/13, extinguindo a punibilidade.
8	344-42-2004	22/01/2004	Usucapião	Despacho inicial em 09/03/04. Manifestação do Interpi, requerendo interesse no feito, em 25/08/06. Concluso em 16/03/07 e despachado em 03/08/10, determinando a intimação do autor para emendar a inicial bem como o envio de documentos. Petição, em 05/10/10, complementando a inicial. Documentos enviados ao INterpi, em 20/06/12, aguardando resposta. Ar, juntado em 03/07/12. Concluso em 19/02/13, aguardando despacho.
9	410-22.2004	16/06/2004	Homicidio	Audiência de proposição de suspensão condicional do processo em 17/02/05. Conclusão em 11/12/09. Vistos em correição em 18/03/10, 18/05/12, 23/05/12. Manifestação MP em 17/12/12. Conclusão em 19/12/12. Certidão de que o reu se encontra em Sao Paulo em, 08/01/13. Conclusão em 27/02/13. Vistos correição em 03/03/13. Certidao cumprindo condições por um dos reus, em 25/09/13. Vistas ao MP em 04/10/13. Manifestação em 22/01/14. Conclusão em 23/01/14.
10	643-82.2005	05/01/2005	Execução Titulo Extrajudicial	Despacho de citação em 20/01/05. Despacho de determinação intimação em 23/09/11. Conclusão em 15/02/13.
11	160-52-2005	13/06/2005	Tentativa De Homicídio	Denuncia apresentada em 07/08/01 e recebida em 10/08/01. Interrogatorio do acusado em 04/09/01. Defesa previa apresentada em 10/09/01. Audiência de instrução em 04/08/10. Alegações finais apresentada em 09/08/10 (defesa).

				Cota Ministerial opinando pela prescrição punitiva, em 11/03/13. Conclusão em 12/03/13 e sentenciado 05/0/13, decretando a extinção da punibilidade. Aguardando cumprimento da sentença
12	826-97.2005	10/08/2005	Alvará Judicial	Despacho inicial em 17/08/05. Conclusão em 22/1/08. Vistos em Correição em 28/05/08. Vistos em correição em 09/05/12 para conclusão. Conclusão em 18/10/12. Despacho em 18/03/13 sem cumprimento até esta data.
13	457-59.2005	02/12/2005	Cautelar Inominada	Despacho inicial determinando citação em 10/02/06. Contestação em 07/4/06. Despacho em 23/03/07 para intimação autor. Manifestação do autor em 15/03/11. Despacho em 05/10/12 determinando a volta dos autos conclusos após o período eleitoral. Conclusão em 15/10/12. Despacho em 18/03/13 determinando intimação parte autora para prosseguimento feito, sem cumprimento até esta data.
14	268-47.2006	02/03/2006	Execução	Autos em que o requerido foi citado por precatória, esta expedida em 17/03/06, este citado apresenta bens a penhora em 11/08/06, quando o autor requer expedição de precatória para avaliação do bem penhorado em 12/08/09, esta expedida em 22/10/10, com avaliação em 17/05/11, com retorno a esta Comarca foi concluso em 22/02/13. Aguarda impulso
15	908-50-2006	26/10/2006	Usucapião	Despacho inicial em 14/12/07. Cota ministerial em 24/10/08. Certidão do Oficial de Justiça, em 22/10/12. Termo de conclusão de 15/02/13, aguardando despacho
16	182-42-2007	08/02/2007	Usucapião	Petição, em 08/07/08, solicitando o andamento do feito, logo o mesmo encontra-se concluso desde 23/03/07, sem despacho. Despacho inicial em 01/12/08. Cota ministerial, informando o desinteresse no feito. Aguardando a manifestações no prazo legal do Estado, Município e União. Concluso em 15/02/13, aguardando despacho.
17	1037-21.2007	03/12/2007	Furto	Crime ocorrido em 15/11/07 e prisão de um dos acusados decretada em 26/10/11, sem notícia do recebimento da denuncia . Réus citados apresentam defesa em 16/09/13, com audiência designada para 22/04/14. Aguardando
18	611-72-2008	07/07/2008	Retificação De Registro Civil	Despacho inicial em 09/07/08. Parecer Ministerial, apresentado em 18/07/08. Despacho, em 22/07/08, para que seja citado INSS. Resposta do INSS, juntada em 28/07/08. Despacho determinando a intimação da autora se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento no andamento no feito, em 18/06/09. Autores da demanda não encontrados, conforme certidão do Oficial de Justiça, em 25/04/11. Concluso em 25/04/11 e sentenciado em 27/06/12, julgando extinta, sem resolução do merito. Intimação da sentença, em 02/07/12 e AR devolvido em 09/07/12. Concluso em 20/02/13.
19	891-72-2010	30/09/2010	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 13/10/10. Precatória expedida em 14/10/10 e devolvida em 04/05/11. Concluso em 21/02/13, aguardando despacho.
20	1042-38-2010	12/11/2010	Execução Extrajudicial	despacho inicial em 17/12/10. Penhora realizada em 24/06/11. Conclusão de 20/07/11 e despachado em 19/08/11, para que o exequente se manifeste sobre a penhora. Petição do autor, solicitando nova penhora, em 19/09/11. Pedido do autor solicitando a extinção do feito, em 12/07/12 e deferido em 16/07/12, por sentença, julgando extinto o feito. Concluso em 20/02/13, aguardando despacho
21	1139-38-2010	19/11/2010	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 17/12/10. Mandado devolvido devidamente cumprido em 25/03/11. Termo de conclusão em 21/02/13, mesmo sido correicionado (carimbo) em 09/05/12, aguardando despacho saneador.
22	1300-48.2010	01/12/2010	Alvará 23judicial	Conclusão em 03/12/10. Despacho determinado envio ao MP em 19/01/11. Manifestação MP em 28/02/11. Conclusão em 03/03/11. Despacho em 22/03/11. Cumprimento despacho. Conclusão em 21/02/13.
23	1384-15.2011	26/09/2011	Homicídio	Crime ocorrido em 03/09/11 . Denúncia recebida em 06/10/11, com determinação de citação do acusado, este citado apresenta defesa em 21/11/11. Parado até 23/04/12, Apresentado incidente insanidade mental, autuado em separado. Designado audiência para 10/04/14. Aguardando.
24	391-35.2012	21/03/2012	Execução	Executado ainda não citado, expedido o mandado e recebido pelo Oficial de Justiça em 31/04/12, sem cumprimento, quando em 12/08/13, o autor requer a intimação do Oficial de Justiça para que cumpra o mandado. Concluso, aguarda impulso.
25	1275-64.2012	10/09/2012	Homicídio	Crime ocorrido em 04/04/10 por militar em exercício da função. Denúncia recebida em 08/04/13, com determinação de citação do acusado, este citado apresenta defesa em 19/09/13, com audiência designada para 25/04/14. Aguardando
26	153-79.2013	20/02/2013	Auto Prisao Flagrante	Prisao em flagrante em 13/01/13. Arbitramento de fiança pelo delegado em 13/02/13. Alvará de soltura de dos reus na mesma data. Conclusão ao



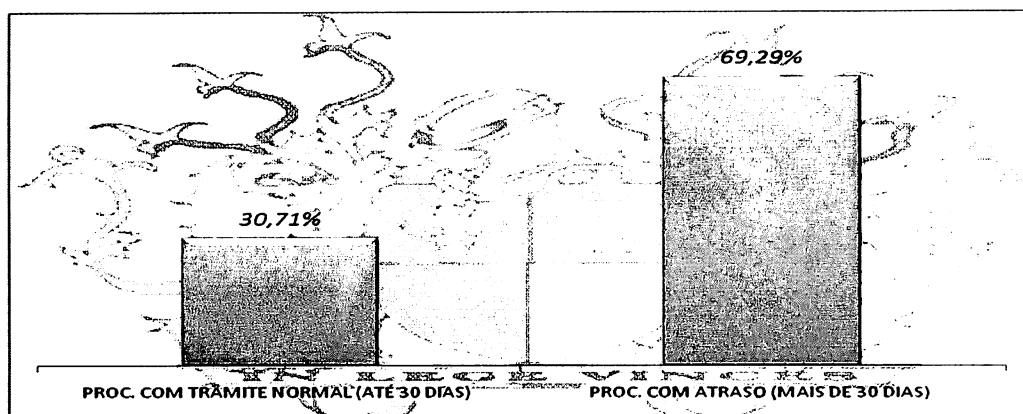


				magistrado em 20/02/13.Despacho em 20/02/13 com manutenção da fiança. Despacho determinando aguardar IP em 20/03/13.
27	904-66.2013	13/08/2013	Lesão Corporal	Inquério policial com autos de Medidas Protetiva apenso, em que ainda não foi concluído, em que a autoridade Policial requer a dilação de prazo. Com vista ao MP, este opina pelo deferimento do pedido em 27/01/14.
28	955-77.2013	29/08/2013	Homicídio	Inquério policial que ainda não foi copncluído, em que a autoridade Policial requer a dilação de prazo. Com vista ao MP, este opina pelo deferimento do pedido em 27/01/14.
29	1046-70.2013	12/09/2013	Suprimento Registro Civil	Conclusão em 12/09/13.Despacho em 04/10/13 para vistas ao MP. Manifestação MP em 15/01/14. Conclusão 15/01/14.
30	1100-36.2013	20/09/2013	Lesão Corporal	Inquério policial em que o MP requer que o indiciado seja submetido a exame pericial antes de oferecer denúncia em 27/01/14, aguarda conclusão.
31	1197-36.2013	14/10/2013	Suprimento Registro Civil	Manifestação MP em 28/10/13.Conclusão em 15/01/13
32	1562-90-2013	12/12/2013	Retificação de Registro Civil	Processo aguardando despacho inicial.

## 14 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

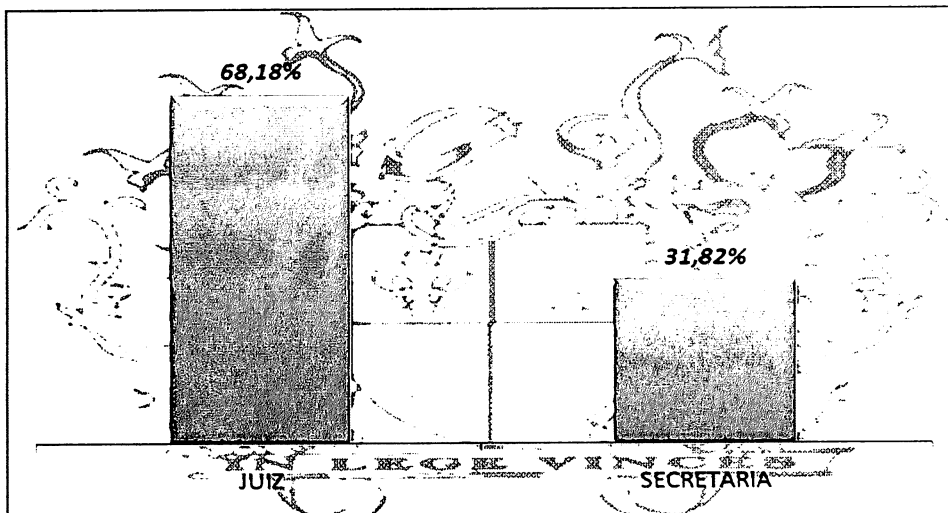
Após processamento dos processos por amostragem (127) realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **69,29%** (sessenta e nove vírgula vinte nove por cento), quer retardo da Secretaria da Vara em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, correspondendo à quantidade de **88 (oitenta e oito) processos**.

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	39	30,71%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	88	69,29%
<b>TOTAL</b>	<b>127</b>	<b>100,00%</b>



Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **31,40%** (trinta e um vírgula quarenta por cento). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **68,60%** (sessenta e oito vírgula sessenta por cento) dos processos nessas condições.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	60	68,18%
SECRETARIA	28	31,82%
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>	<b>68,60%</b>



## 14.1 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de **180 (cento e oitenta)** dias de atraso por processo.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	219
SECRETARIA	107

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

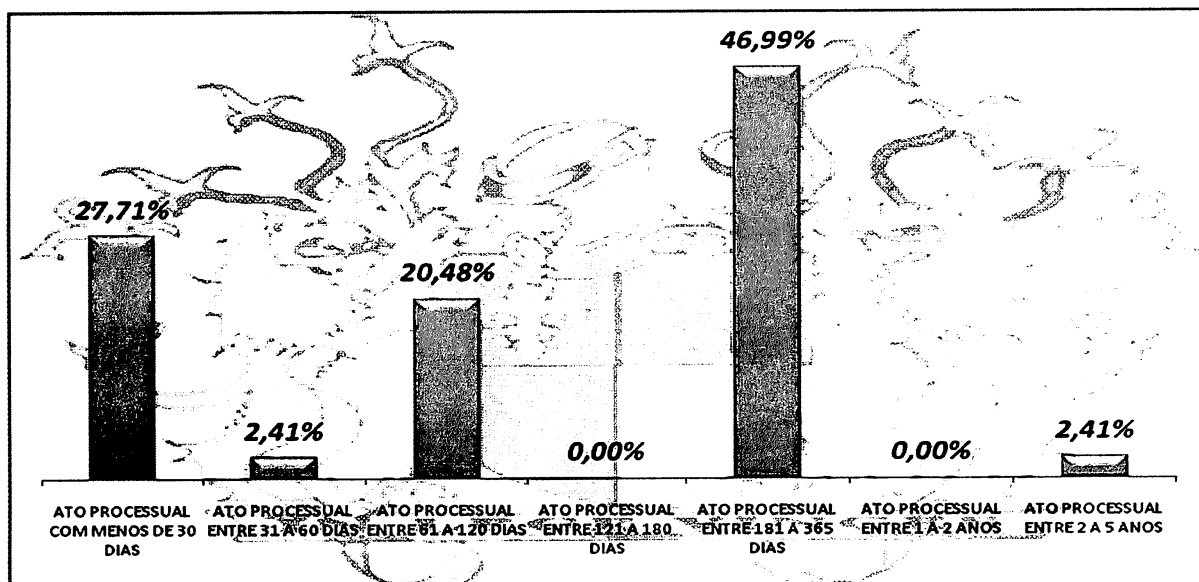
Nº	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	1-57.1978	27/09/1978	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	04/09/2013	Cumprir Despacho
2.	7-78.1989	11/08/1989	HOMICÍDIO	15/01/2014	Proferir Despacho
3.	3-07.1990	28/06/1990	HOMICÍDIO	05/06/2013	Cumprir Sentença
4.	4-89.1990	09/10/1990	AÇÃO PENAL HOMICÍDIO	25/02/2013	Proferir Despacho
5.	10-60.1991	24/06/1991	HOMICÍDIO	10/05/2013	Cumprir Despacho
6.	22-76.1991	04/07/1991	HOMICÍDIO	23/01/2014	Proferir Despacho
7.	27-98.1991	11/07/1991	HOMICÍDIO	05/06/2013	Cumprir Sentença
8.	26-16.1991	22/07/1991	HOMICÍDIO	05/06/2013	Cumprir Sentença
9.	25-31.1991	09/09/1991	HOMICÍDIO	15/01/2014	Proferir Despacho
10.	23-61.1991	11/09/1991	HOMICÍDIO	30/10/2013	Cumprir Despacho



## 15 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice **FORA** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	23	27,16%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	02	2,41%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	17	20,48%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	00	0,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	39	46,99%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	00	0,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	02	2,41%
<b>TOTAL</b>	<b>83</b>	<b>100,00%</b>



Os processos mais antigos, relativos ao proferir de despachos e sentenças (JUIZ).

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	37-40.1994	27/04/1994	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	Proferir Despacho	18/03/2009
02	43-13.1995	04/01/1995	ESTUPRO	Proferir Despacho	15/03/2010
03	53-28-1993	03/12/1993	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	Proferir Despacho	15/02/2013
04	25-26.1994	14/12/1994	INVENTÁRIO	Proferir Despacho	15/02/2013
05	475-51-2003	09/05/2003	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMOVEIS	Proferir Despacho	15/02/2013
06	643-82.2005	05/01/2005	EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL	Proferir Despacho	15/02/2013
07	908-50-2006	26/10/2006	USUCAPIÃO	Proferir Despacho	15/02/2013
08	182-42-2007	08/02/2007	USUCAPIÃO	Proferir Despacho	15/02/2013
09	38-92.2012	11/01/2012	SUPRIMENTO REGISTRO CIVIL	Proferir Despacho	18/02/2013

## 15.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado um tempo médio de 43 (quarenta e três) dias entre a conclusão e o despacho do Magistrado.

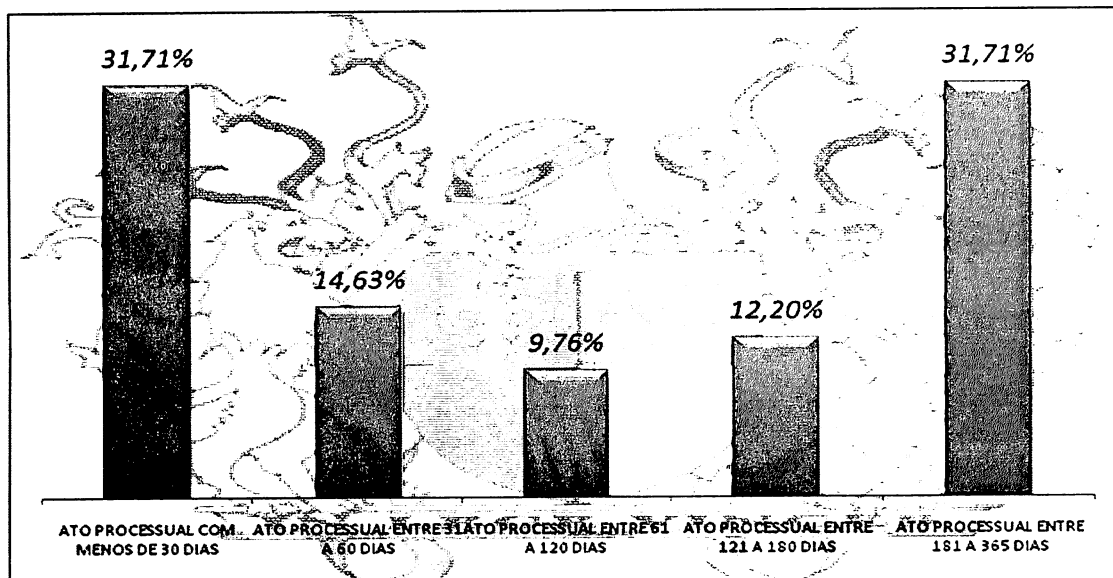
Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo concluso.

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO
01	06-20-1994	16/05/1994	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	18/10/2012	18/03/2013	151
02	38-59-1993	26/08/1993	LESÃO CORPORAL	02/08/2013	04/12/2013	124
03	33-37-1993	06/12/1993	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	22/06/2013	04/09/2013	74
04	49-88-1993	02/12/1993	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	22/07/2013	04/09/2013	44
05	1037-21.2007	03/12/2007	FURTO	18/09/2013	01/11/2013	44
06	1384-15.2011	26/09/2011	HOMICÍDIO	18/09/2013	01/11/2013	44
07	1275-64.2012	10/09/2012	HOMICÍDIO	18/09/2013	01/11/2013	44
08	50-73-1993	11/08/1993	HOMICIDIO	18/09/2013	30/10/2013	42
09	159-77-1999	26/07/1999	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	24/04/2013	05/06/2013	42
10	160-52-2005	13/06/2005	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	24/04/2013	05/06/2013	42

## 16- SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc, dizem respeito a 41 (quarenta e um) processos em tramitação*, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada com mais de cinco anos no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	13	31,71%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	06	14,63%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	04	9,76%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	05	12,20%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	13	31,71%
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>100,00%</b>



No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

Nº	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
01	06-20-1994	16/05/1994	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	18/03/2013	Cumprir Despacho
02	20-09.1991	09/12/1991	HOMICÍDIO	17/04/2013	Fazer Conclusão
03	10-60.1991	24/06/1991	HOMICÍDIO	10/05/2013	Cumprir Despacho
04	5-96.1992	22/04/1992	HOMICÍDIO	28/05/2013	Cumprir Despacho
05	159-77-1999	26/07/1999	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	05/06/2013	Cumprir Sentença
06	160-52-2005	13/06/2005	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	05/06/2013	Cumprir Sentença
07	3-07.1990	28/06/1990	HOMICÍDIO	05/06/2013	Cumprir Sentença
08	27-98.1991	11/07/1991	HOMICÍDIO	05/06/2013	Cumprir Sentença
09	26-16.1991	22/07/1991	HOMICÍDIO	05/06/2013	Cumprir Sentença
10	310-04-2003	29/10/2003	LESÃO CORPORAL	05/06/2013	Cumprir Sentença

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

#### 16.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado na Secretaria para serem conclusos ao Magistrado. Podendo ser observado um tempo médio de 111 (cento e onze) dias para fazer conclusão ao Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram mais tempo a espera de ser concluso.

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA	DATA DA CONCLUSÃO	LAPSO
01	823-30.2007	24/03/2010	AMEAÇA	11/05/2011	21/06/2013	772
02	1139-38-2010	19/11/2010	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	25/03/2011	21/02/2013	699
03	31-33-1994	08/09/1994	LESÃO CORPORAL	01/07/2011	21/02/2013	601
04	63-04.1995	04/04/1995	EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL	22/06/2012	15/01/2014	572
05	643-82.2005	05/01/2005	EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL	17/10/2011	15/02/2013	487
06	891-72-2010	30/09/2010	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	02/12/2011	21/02/2013	447
07	182-42-2007	08/02/2007	USUCAPIÃO	10/05/2012	15/02/2013	281
08	29-97-1993	04/08/1993	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	31/05/2012	21/02/2013	266
09	300-28-2001	03/09/2001	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	15/06/2012	19/02/2013	249
10	320-14-2004	02/09/2004	TRAFICO DE DROGAS	27/02/2013	23/10/2013	238

## 16.2 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos” (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que “*estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb*”.

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

### 16.3 - PROCESSOS SENTENCIADOS:

Diversas ações (12) com “trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida” ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da Comarca, fato este que não aconteceria se fossem baixados e arquivados na forma legal.

### 16.4 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos (14) aguardam o cumprimento de despacho, como por exemplo, o de nº 06-20-1994 (Execução extrajudicial), despachado, em 18 de março de 2013, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

***Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.***

## **CONCLUSÃO**

As irregularidades encontradas são devidamente sanáveis, ensejando uma constante vigilância por parte do Magistrado, sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções.

As condições das instalações físicas do prédio do fórum da Comarca são razoáveis, trata-se de um prédio novo e amplo, que atende as necessidades básicas do Judiciário, apresentando problemas na rede elétrica, que não suporta a carga dos equipamentos instalados.

Devo destacar, pelas informações colhidas junto à Secretaria da Vara, que a Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, **Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, que tomou posse em 10 de abril de 2012, ou seja, há quase dois (02) anos e, que se encontrava em gozo de férias regulamentares na época dos trabalhos da presente correição, o que não justifica ter processos que se arrastam há anos, com sucessivas conclusões e sem nenhum despacho impulsionando os autos, o que denigre a imagem do Judiciário piauiense, não atingindo índices satisfatórios de produtividade, além de causar sérios prejuízos aos jurisdicionados.

Recomendamos prioridade no julgamento desses processos, inclusive os relativos à competência do Tribunal Popular do Júri.

Esperamos termos esclarecido e mostrado a real situação da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, no desempenho dos trabalhos nos confiado, e que venha contribuir para melhorar a situação do Judiciário na referida Comarca, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2014.

  
Doutor **JORGE DA COSTA VELOSO**  
Juiz Corregedor Designado – Portaria nº 079/2014

